



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a presente de manifestação de proposta para minuta de Resolução Susep, elaborada pela equipe da CORAF, com o objetivo de atualizar a Deliberação Susep nº 236, de 05 de março de 2020, em atendimento à determinação do Coordenador-Geral da CGFOP de se “atuar na revisão dos atos administrativos” impactados pela extinção do DEAFI (conforme consta no documento SEI nº 1151426).

### DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS E DO VEÍCULO NORMATIVO:

2. Assim, realizamos as providências objetivando iniciar o processo de revisão da atual Deliberação Susep nº 236/2020, tendo como objetivos principais (i) considerar a extinção do DEAFI e (ii) a extinção da notificação de segunda cobrança realizada pela CORAF, conforme recomendação da CGU.
3. Relativamente ao primeiro ponto (considerar a extinção do DEAFI), a Deliberação Susep nº 236/2020 estabelecia diversas participações da Chefia deste Departamento, o que impõe a necessidade de se realizar ajustes.
4. Entendemos que, no presente momento, com o fim do DEAFI, a autoridade superior ao Coordenador-Geral da CGFOP é o superintendente da Susep.
5. Objetivando uma redação mais flexível para comportar a criação de nova autoridade intermediária entre este Coordenador-Geral e o cargo máximo da Autarquia, optamos na minuta em fazer menção à autoridade imediatamente superior ao Coordenador-Geral, sem citar expressamente a função de superintendente da Susep.
6. Já em relação ao segundo ponto (extinção da notificação de segunda cobrança), cabe destacar os seguintes fatos:
  1. à página 55 do Relatório Preliminar de Auditoria (SEI nº 1112582), encaminhado pela CGU por meio do OFÍCIO Nº 16179/2021/DIREF/CGPEC/DE/SFC/CGU (SEI nº 1112576), consta proposta de recomendação nº 8 à Susep no sentido de “excluir uma das notificações do sancionado, após a decisão no CRSNSP, deixando-a a cargo apenas de uma área (arrecadação ou julgamento)”;
  2. no **DESPACHO ELETRÔNICO** Nº 906/2021/CORAF/CGFOP/DEAFI/SUPERINTENDENTE/SUSEP (SEI nº 1067269), a CORAF se manifestou no sentido de que, “considerando que essa medida [2ª notificação de cobrança] só tem trazido resultados para as empresas do mercado supervisionado (minoría) e que para as demais, especialmente às do mercado marginal, não tem alcançado o objetivo para a qual foi criada, não apresentamos objeção quanto à recomendação para exclusão dessa segunda notificação, conforme proposto pelo relatório preliminar acima citado”;
  3. no OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 77/2021/SUSEP (SEI nº 1070842), encaminhado pela Senhora Superintendente da Susep à CGU, a Autarquia apresentou, por intermédio dos despachos anexados, “sua manifestação em relação às constatações/recomendações constantes do referido Relatório Preliminar”, tendo sido expressamente citado e incluído o **DESPACHO ELETRÔNICO** Nº 906/2021/CORAF/SUSEP, mencionado no item anterior;
  4. o procedimento de notificação realizado pela CORAF, nos termos do atual art. 10 da Deliberação Susep nº 236/2020, se trata de “última oportunidade para pagamento”, revestindo-se, assim, de caráter suplementar e dispensável em relação à atuação da CGRAJ na fase anterior do processo;
  5. outra característica importante desta notificação realizada pela CORAF, conforme

também mencionado no art. 10 já citado, é o de mencionar a possibilidade de “inscrição no CADIN e adoção dos procedimentos para inscrição em Dívida Ativa” se verificado o não pagamento, sendo que esta informação já vem sendo prestada pela CGRAJ em suas notificações, não havendo, portanto, qualquer prejuízo na hipótese da exclusão da notificação realizada pela CORAF;

6. foi determinado, como já mencionado, pelo Senhor Coordenador Geral da CGFOP, conforme documento SEI nº 1151426, que os Coordenadores atuassem na revisão dos atos administrativos, em função da exclusão do DEAFI, tendo sido apontado expressamente a necessidade de revisão da Deliberação nº 236/2020;
7. Assim, consideramos que a presente proposta de revisão da Deliberação nº 236/2020 deveria, por ser medida de extrema eficiência, incluir também a exclusão da notificação de cobrança realizada pela CORAF no âmbito do PAS, atendendo-se, assim, à recomendação feita pela CGU.
8. Desta forma, a minuta (SEI nº 1152789) contempla também, na nova redação do art. 10, a exclusão desta notificação que atualmente é realizada pela CORAF, procedendo-se aos demais ajustes necessários.
9. Mencionados os dois nortes principais da presente proposta de alteração, cabe ainda destacar que a escolha do veículo da proposta ser uma Resolução Susep encontra guarida, salvo melhor análise, no art. 2º, inciso XVI, da Resolução Susep Nº 1, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
10. Além das principais alterações já citadas, cabe também destacar a proposta de alteração do prazo para apresentação de recurso de que trata o art. 8º da minuta, passando este de cinco para dez dias. Entendemos que este prazo melhor se coaduna ao previsto no art. 59 da Lei 9.784/1999.
11. Ressaltamos também que tal proposta passou pela avaliação jurídica da Procuradoria Federal junto à Susep (PF-Susep), objetivando ratificar que a presente proposta não possui qualquer óbice frente a alguma outra disposição legal específica.
12. Cabe também destaque para a proposta do novo parágrafo segundo do art. 31, o qual prevê a possibilidade de recurso relativamente à primeira decisão sobre o pedido de ressarcimento de crédito relativo à taxa de fiscalização. Esta inclusão se baseia numa situação concreta em que a PF-Susep considerou que o recurso apresentado era cabível e deveria ser conhecido (NOTA n. 00070/2021/CGAAD/PFE-SUSEP-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 0926432).
12. 13.Outra alteração proposta relevante é a eliminação, no art. 14, do inciso IV do § 1º e do § 2º. Tais dispositivos previam a impossibilidade de se ter novo parcelamento relativo a novos débitos enquanto não integralmente pago parcelamento anterior relativo à mesma espécie do débito objeto do parcelamento em curso, salvo se por meio de reparcelamento com a inclusão do novo débito. A previsão para que o novo débito fosse agregado ao parcelamento em curso apenas criava uma dificuldade procedimental injustificável em função da complexidade dos cálculos (há débitos que já estão sendo alvo de quitação por meio das parcelas pagas, há outros que irão iniciar a quitação), burocratizando as ações a serem adotadas. Assim, com as eliminações propostas, os novos débitos poderão ser alvo de novo parcelamento, independente dos já existentes em curso, facilitando muito o acesso a novos parcelamentos, primando-se pela tentativa de arrecadação.
15. Finalmente foram propostos vários ajustes redacionais para maior clareza da norma e a extinção do formulário Ficha de Débito – FD, aprovado pela Portaria SUSEP/DEAFI nº 112, de 13 de julho de 2021, com a manutenção do formulário Requerimento de Parcelamento de Débito – RPD. Neste caso, havia solicitação de dados de forma redundante e os dados solicitados na FD que não constavam do RPD foram incorporados na versão proposta no Anexo à minuta de resolução.

## **DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS POTENCIALMENTE IMPACTADAS**

16. Além da CORAF, identificamos a CGRAJ como outra unidade organizacional potencialmente impactada pela proposta, tendo esta se manifestado através do despacho 1200(sei 1274497). Pertinente se destacar que, na hipótese de aprovação da minuta e publicação da Resolução Susep, seria relevante emitir

comunicado às demais áreas da Susep para se reforçar a necessidade de se incluir, na notificação/intimação que já é feita em relação aos débitos com a Susep, a questão pertinente a possibilidade de inclusão do devedor no CADIN (conforme art. 11), devendo ser destacado, porém, que relativamente ao maior representante de débitos, quais sejam, os originados de multa de PAS, tal observação já é largamente feita pela unidade responsável pela análise e instrução do PAS (atual COJUL).

## DA VIABILIDADE OPERACIONAL

18. A minuta não cria qualquer nova rotina, com exceção da expressa previsão do recurso de que trata o art. 31, § 2º (o qual já era admitido, ainda que não formalmente previsto).
19. Neste sentido, uma vez previsto em norma, é natural que o número de tais recursos possa sofrer um pequeno acréscimo, repercutindo isto sobre a CORAF, uma vez que esta possui a atribuição de instruir tal procedimento.
20. No entanto, há que se considerar que (i) os casos de indeferimento de ressarcimento já são atualmente bem poucos e (ii), como já mencionado, houve eliminação da notificação de segunda cobrança que era realizada pela CORAF.
21. Assim, entendemos que um eventual acréscimo no número de recursos poderia ser absorvido pelo ganho decorrente da eliminação da notificação citada.
22. Em relação ao trabalho desenvolvido pela CORAF, portanto, espera-se que não haverá ônus adicional às rotinas já desenvolvidas, à exceção do ajuste inicial dos procedimentos operacionais e dos controles implementados e da atualização das rotinas (denominação dos manuais de procedimentos da CORAF), desde que mantido o quadro de servidores atual de quatro Analistas Técnicos, além do Coordenador.

## DOS IMPACTOS ESPERADOS

23. O primeiro e mais importante impacto que se espera com a implementação da minuta de resolução Susep é o atingimento da conformidade normativa em relação às mudanças de estrutura ocorridas na Autarquia.
24. As alterações também, como já exposto, objetivam dar maior clareza em relação aos dispositivos que orientam o processo arrecadatário da Susep, buscando-se a eliminação de eventuais dúvidas e lacunas existentes, gerando, assim, um ambiente regulatório mais preciso e claro aos supervisionados e fiscalizados pela Susep.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, submetemos o presente à sua apreciação superior, para em concordando, encaminhá-la ao GABIN para anexá-la ao referido edital de Audiência Pública.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NIELSON LUIS DE PAULA CARRAMILO (MATRÍCULA 3249568)**, Coordenador-Geral, em 13/04/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1299825** e o código CRC **8F19A07D**.

